



GABINETE DO PREFEITO

lâmina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.040

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.670, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de anistia dos débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujo valor consolidado ou saldo do valor consolidado seja inferior ao valor mínimo das custas judiciais para cobrança, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. Os benefícios tratados por esta Lei serão concedidos limitadamente, dela excluindo-se os inscritos com dívida não tributada o contribuinte cadastrado como pessoa jurídica, quando esta for loteadora, incorporadora, corretora ou congênere e compromissária.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.670, de 19 de novembro de 2008, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de novembro de 2010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.040

FOI PUBLICADO EM NO. OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL) O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 27 / 11 / 10

MOGI MIRIM, 29 / 11 / 10

Projeto de Lei nº 168/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GE